



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

### EDITAL

--- AMÍLCAR RODRIGUES ALVES CASTRO DE ALMEIDA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS:-----

--- Torna público que: a Câmara Municipal de Valpaços, em reunião ordinária, realizada no dia 05 de abril de 2018, deliberou, por unanimidade, a aprovação de Projeto de revisão do Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Valpaços.-----

--- Para efeitos do disposto nos artigos 100 n.º 1 e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Valpaços, deliberou, por unanimidade, submeter a audiência dos interessados e consulta pública, pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação no Diário da República, o Projeto de revisão do Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Valpaços, o qual se junta em anexo. -----

---Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.-----

Paços do Concelho de Valpaços, aos 09 de abril de 2018.

O Presidente da Câmara

  
Dr. Amílcar Castro de Almeida



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL  
5430-482 VALPAÇOS

*Auilon*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS  
Presente à reunião de 18/04/05  
Deliberado por unanimidade,  
Conceder com a proposta e

**PROPOSTA Nº 8/2018**

*proceder em conformidade  
com o teor da mesma,*

Assunto: Aprovação de Projeto de revisão do Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Valpaços.

**I**

**DA JUSTIFICAÇÃO**

1-Considerando que com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração procedeu-se a uma harmonização e sistematização coerente das regras que determinam o acesso às atividades de comércio, serviços e restauração num único regime jurídico.

2- Considerando que este diploma veio introduzir um conjunto de alterações ao Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, de entre as quais se destaca a liberalização do horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos, com o objetivo último de revitalizar o pequeno comércio, os centros urbanos e adaptar o mercado à crescente oferta turística.

3- Considerando que em paralelo constata-se a necessidade de instalar limitadores de potencia sonora por forma a controlar os níveis



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL  
5430-482 VALPAÇOS

*Acilom*

sonoros dos estabelecimentos que disponham de música ao vivo, amplificada ou acústica, ou de aparelho de som ou mesa de mistura .

4- Considerando que à luz do disposto no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, impõe-se ao Município de Valpaços diligenciar no sentido de conformar o Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais existente no concelho de Valpaços com o seu regime jurídico.

5- Considerando que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 15 de março de 2018, deliberou, por unanimidade, iniciar o procedimento de elaboração do projeto de revisão do Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Valpaços, publicando a iniciativa procedimental na Internet, no sitio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se deveria processar a constituição como interessados e o prazo para apresentação de contributos, aprovado para o efeito, o projeto de revisão do Regulamento do Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Valpaços.

6- Decorrido o aludido prazo verificou-se que ninguém se constituiu como interessado no procedimento pelo que se torna necessário aprovar o projeto de Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos



*Acilso*

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL  
5430-482 VALPAÇOS

estabelecimentos comerciais do Município de Valpaços, conforme determina o artigo 99º do Código de Procedimento Administrativo.

**II**

**DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO**

Nestes termos e de acordo com as razões anteriormente aduzidas, proponho que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

a) Aprovar o projeto de revisão do Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Valpaços, conforme documento que se junta em anexo sob a forma de Doc.nº1.

b) Submeter o referido projeto de regulamento a audiência dos interessados, pelo período de 30 dias, no cumprimento do disposto no artigo 100º, nº1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, devendo para efeito serem ouvidos os Sindicatos, as forças de segurança, as associação de empregadores, as associações de consumidores e as juntas de freguesias onde os estabelecimentos se situem, conforme determina o artigo 3º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, na sua redação atualizada.

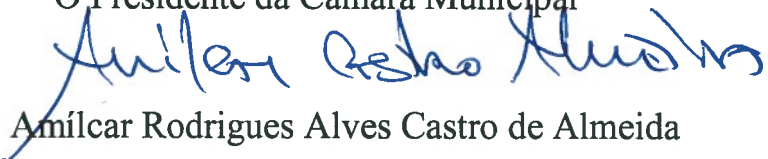


MUNICÍPIO DE VALPAÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL  
5430-482 VALPAÇOS

c) Submeter o aludido projeto de regulamento a consulta pública, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação nos termos legais, dando-se assim cumprimento ao disposto no artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo

Paços do Concelho de Valpaços, 2 de abril de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

  
Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

*Antes*

### **Projeto de revisão do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Valpaços**

#### **Nota Justificativa**

O regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, foi alvo de um conjunto alargado de alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (RJACSR), de entre as quais se destaca a liberalização dos horários da decisão dos horários de funcionamento desses estabelecimentos e a descentralização da decisão de limitação dos mesmos.

Destarte, estabelece o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que as Câmaras Municipais podem restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou em apenas épocas determinadas, em casos devidamente justificados e tendo em conta critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Por conseguinte, decorre do disposto no artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que as Câmaras Municipais adaptem os seus regulamentos em função da liberalização dos horários ou em função da sua restrição.

No que concerne ao Município de Valpaços e tendo em conta a experiência até agora registada, pode-se concluir que a liberalização dos horários implicará, em determinados setores e determinadas zonas da cidade, um agudizar de situações de incomodidade suscetíveis de por em causa o direito ao descanso dos moradores, seja devido ao ruído provocado pelo funcionamento do próprio estabelecimento, seja pelo ruído existente no exterior do mesmo, sobretudo nos casos de encerramento a horas tardias, importando, por isso aprovar um regulamento que limite os períodos de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Neste sentido, tendo em conta a natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, bem como por se situarem junto de habitações, entende-se adequado levar a cabo uma restrição ao horário de encerramento, pois são especialmente susceptíveis de causar problemas de perturbação do direito ao descanso de moradores.

Torna-se, assim, necessário proceder à adaptação do regulamento municipal em vigor ao novo RJACSR.

Acresce, numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, que as regras do presente Regulamento procuram assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os interesses dos profissionais dos diversos setores de atividade económicas e ou estabelecimentos comerciais, com impacto positivo para o desenvolvimento local do Concelho, com o direito ao descanso dos cidadãos, enquanto direito Constitucionalmente consagrado, não onerando significativamente ou de forma desproporcionada os interesses em causa.

Neste contexto, a disciplina normativa introduzida pelo presente Regulamento, irá permitir assegurar uma adequada convivência dos usos urbanísticos concedidos, contribuindo para a boa organização da cidade e do Concelho, introduzindo neste sentido uma restrição no princípio da liberalização dos horários, instituído pelo RJACSR, estando subjacente em tal medida restritiva a defesa do sossego e tranquilidade dos cidadãos e residentes do Concelho de Valpaços.

A presente alteração ao Regulamento em causa tem por fundamento o vertido no artigo 3.º do Decreto -Lei ° 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, sendo o mesmo objeto de audiência dos sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia bem como audiência dos interessados e consulta pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro.



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Assim, o presente projeto de revisão de Regulamento foi elaborado com fundamento no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal de Valpaços, nos termos do disposto na alínea k), n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) e do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto.

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea k), n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) e do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto.

##### Artigo 2.º

##### **Objeto**

- 1- O presente Regulamento tem por objeto estabelecer o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou se realizem, de forma acessória, espetáculos de





*Auilon*

## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

- natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e divertimentos públicos não artísticos, situados no Concelho Valpaços, regem-se pelo presente Regulamento.
- 2- Entende-se por estabelecimentos englobados no número anterior todos aqueles que disponibilizem, por qualquer meio, bens ou serviços, à população em geral ou a grupos de cidadãos em especial, independentemente da natureza jurídica da entidade promotora ou gestora, seja ela sociedade comercial, associação sem fins lucrativos, fundação ou outra.
  - 3- O presente Regulamento estabelece, ainda, as normas e procedimentos destinados a prevenir o ruído e a controlar a poluição sonora, com vista a assegurar a saúde humana e o bem-estar da população em geral.

### CAPÍTULO II

#### **Regime dos Horários de Funcionamento**

#### SECÇÃO I

#### **Regime Geral de Funcionamento**

#### Artigo 3.º

#### **Classificação**

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de abertura e encerramento, os estabelecimentos comerciais onde se desenvolvam atividades de venda ao público e ou prestação de serviços classificam-se em grupos, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

*Acilom*

### Artigo 4.º

#### **Grupos de Estabelecimentos Comerciais**

- 1- Designam-se por estabelecimentos comerciais do **Grupo I**:
- a) Hipermercados, supermercados, minimercados, estabelecimentos de frutas e legumes e outras lojas especializadas em produtos alimentares;
  - b) Talhos, peixarias e charcutarias;
  - c) Drogarias e perfumarias;
  - d) Lojas de vestuário, calçado e artigos de pele;
  - e) Retrosarias, bazares e atoalhados;
  - f) Lavandarias;
  - g) Papelarias e livrarias;
  - h) Ourivesarias, relojoarias e material ótico;
  - i) Lojas de materiais de construção, ferragens, ferramentas, utilidades e quinquilharias;
  - j) Artigos elétricos, informáticos, eletrodomésticos e artigos de som e imagem;
  - k) Lojas de mobiliário, antiguidades e decorações;
  - l) Stands de compra e venda de veículos automóveis, motociclos e outros veículos a motor, máquinas agrícolas e acessórios;
  - m) Barbearias, salões de cabeleireiro e similares;
  - n) Artigos de desporto;
  - o) Plantas, sementes e produtos animais;
  - p) Ervanárias;
  - q) Ginásios, Academias e Health Clubs;
  - r) Clubes de vídeo e sexshop;
  - s) Centros de bronzamento artificial;
  - t) Estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens;
  - u) Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores;



*Acilom*

## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

- v) Floristas;
- w) Tabacarias e quiosques;
- x) Estabelecimentos de venda de produtos de interesse turístico, designadamente de artesanato, recordações, postais, revistas, jornais, artigos de filatelia, de fotografia e de vídeo;
- y) Galerias e exposições de arte;
- z) Agências de viagem e de aluguer de automóveis;
- aa) Estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.

### 2- Estabelecimentos pertencentes ao **Grupo II**:

- a) Cafés, cafetarias, pastelarias gelatarias, casas de chá, leitarias e cervejarias, tabernas; bares, pubs, cibercafés e outros estabelecimentos análogos;
- b) Estabelecimentos de restauração;
- c) Estabelecimentos de venda de pão, incluindo os vulgarmente designados por “Pão Quente”;
- d) Salões de Jogos;
- e) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos

### 3- Designam-se por estabelecimentos do **Grupo III**:

- a) Bôites;
- b) Nights- Clubs;
- c) Cabarets;
- d) Dancings;
- e) Casas de Fado;
- f) Discotecas;
- g) Outros estabelecimentos análogos que disponham de salas os espaços destinados a dança.

### 4- Designam-se por estabelecimentos do **Grupo IV**:

- a) São incluídos neste grupo todos os restantes estabelecimentos comerciais existentes e não incluídos nos grupos anteriores e que não estejam sujeitos a legislação especial.



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

### Artigo 5.º

#### **Horário de Funcionamento**

- 1- Sem prejuízo do regime especial estabelecido para atividades não expressamente especificadas, os estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente regulamento têm horário de funcionamento estabelecido de acordo com os seguintes limites:
  - a) Os estabelecimentos comerciais do Grupo I podem funcionar entre as 06:00 e as 24:00 horas, todos os dias da semana;
  - b) Os estabelecimentos comerciais do Grupo II podem funcionar entre as 06:00 e as 02:00 horas, do dia imediato, todos os dias da semana;
  - c) Os estabelecimentos comerciais do Grupo III podem funcionar entre as 16:00 e as 06:00 horas, do dia imediato, todos os dias da semana;
  - d) Os estabelecimentos comerciais do Grupo IV podem funcionar entre as 06:00 e as 24:00 horas de segunda a domingo.
- 2- Os Estabelecimentos pertencentes ao Grupo III podem funcionar com o horário indicado na alínea c) do número anterior, desde que cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
  - a) Insonorização do espaço, nos termos legais aplicáveis;
  - b) Colocação de limitadores de som com o respetivo registo;
  - c) Funcionamento do estabelecimento com portas e janelas fechadas.
- 3- Os estabelecimentos situados em locais onde se realizem arraiais ou festas populares poderão manter-se em funcionamento enquanto durarem as festividades, de acordo com o programa das festas.

### Artigo 6.º

#### **Audição das Entidades Externas**

- 1- A restrição dos horários de funcionamento a que faz referência o artigo anterior é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada e está sujeita a prévia audição dos sindicatos, das forças de segurança, das associações de empregadores, das associações de consumidores e da junta de freguesia onde o estabelecimento se situe.



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

- 2- As entidades referidas no número anterior devem pronunciar- -se no prazo de 15 dias úteis a contar da data de receção do pedido de parecer.
- 3- Na falta de pronúncia por parte das entidades a que se refere o n.º 1, dentro do prazo a que se alude no número anterior, o procedimento tendente à decisão de restrição prosseguirá, não obstante à tomada de decisão final.
- 4- Os pareceres das entidades ouvidas não têm carácter vinculativo.

### Artigo 7.º

#### **Grandes Superfícies e Centros Comerciais**

- 5- As Grandes Superfícies e Centros Comerciais podem estar abertos entre as 08:00 e as 24:00 horas todos os dias da semana.
- 6- Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços inseridos nas Grandes Superfícies e em Centros Comerciais podem estar abertos, todos os dias da semana, dentro do horário estipulado para o respetivo espaço comercial.

### Artigo 8.º

#### **Estabelecimentos de Funcionamento Permanente**

- 1- Podem funcionar permanentemente sem prejuízo de legislação especial aplicável:
  - a) Farmácias;
  - b) Postos de abastecimento de combustível e estações de serviço;
  - c) Estabelecimentos situados em estações terminais rodoviárias;
  - d) Estabelecimentos de Hospedagem, hoteleiros e complementares de alojamento turístico;
  - e) Parques de campismo;
  - f) Parques de estacionamento;
  - g) Hospitais, centros médicos, de enfermagem e clínicos, com internamento;
  - h) Lares de idosos;
  - i) Agências funerárias;
  - j) Lojas de conveniências;
  - k) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

### Artigo 9.º

#### **Estabelecimentos de carácter não sedentário**

Os estabelecimentos de carácter não sedentário, designadamente as unidades móveis e amovíveis localizados em espaços públicos ou privados de acesso público, aplicam-se os limites ao horário do seu funcionamento constantes do artigo 5.º do presente Regulamento.

### Artigo 10.º

#### **Estabelecimentos situados no Mercado Municipal**

- 1- Os estabelecimentos situados no Mercado Municipal, sem comunicação direta com o exterior, estão sujeitos ao horário de funcionamento estabelecido no Regulamento do Mercado Municipal.
- 2- Os estabelecimentos localizados no Mercado Municipal, com comunicação direta para o exterior, podem optar pelo período de funcionamento previsto no número anterior ou do Grupo de estabelecimentos a que pertencem.

### Artigo 11.º

#### **Estabelecimentos Mistos**

- 1- Os estabelecimentos, com comunicação interior, que possuam secções para venda de produtos autónomos, cuja natureza seja classificada em tipo diferente, estão sujeitos ao horário correspondente ao tipo que no estabelecimento ocupe a maior parte da área de venda.
- 2- Se não existir comunicação interior, qualquer das secções é considerada como um estabelecimento autónomo sujeito ao tipo a que pertence.

### Artigo 12.º

#### **Horários de Funcionamento das Esplanadas**

- 1- As esplanadas a funcionar de forma autónoma ou anexas aos estabelecimentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

podem estar em funcionamento de acordo com o horário do estabelecimento respetivo.

- 2- Não obstante o disposto no número anterior pode, casuisticamente, ser restringido o horário de funcionamento, apenas, das respetivas esplanadas se colocarem em causa o previsto as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 14.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

### Artigo 13.º

#### **Intervalos de Funcionamento**

- 1- Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.
- 2- As disposições respeitantes ao presente Regulamento não prejudicam as presunções legais relativas à duração diária e semana do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos coletivos e individuais de trabalho em vigor.

### Artigo 14.º

#### **Alargamento do Horário de Funcionamento**

- 1- Os períodos de funcionamento estabelecidos no artigo 5.º podem ser objeto de alargamento em épocas determinadas em que tenham lugar eventos que os justifiquem, designadamente:
  - a) Época natalícia;
  - b) Eventos relacionados com a “Feira do Folar”.
  - c) Eventos relacionados com as “Festas do Concelho de Valpaços”.
- 2- O alargamento dos períodos de funcionamento nos termos do número anterior apenas será concedido se estiverem preenchidos os seguintes requisitos:
  - a) O pedido seja devidamente fundamentado, por razões de ordem turística, cultural ou outra;
  - b) O alargamento do horário não constitua, comprovadamente, motivo perturbador da segurança e tranquilidade e repouso dos cidadãos;



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

- c) Não desrespeite as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.
- 3- O alargamento dos períodos de funcionamento nos termos no presente artigo compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada.
- 4- O alargamento do horário apenas poderá ocorrer a requerimento do interessado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com pelo menos dez dias de antecedência, indicando o horário pretendido e os fundamentos da respetiva pretensão.
- 5- O alargamento vigorará apenas durante o período em que se realizem os eventos que o justificaram.
- 6- O alargamento do horário concedido pode ser revogado pelo Presidente da Câmara Municipal, a todo tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que o determinaram.
- 7- Da decisão que determinar o alargamento deve ser dado conhecimento às autoridades policiais do Concelho e à Inspeção Regional das Atividades Económicas.

### SECÇÃO II

#### **Mapa, alteração dos horários de funcionamento e encerramento**

##### Artigo 15.º

#### **Mapa de horário de funcionamento**

O mapa de horário de funcionamento deve ser afixado em cada estabelecimento, em local bem visível do exterior, devendo, igualmente, especificar, de forma legível, as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária.





## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

### Artigo 16.º

#### **Alteração do horário de funcionamento**

Podem os titulares da exploração dos estabelecimentos comerciais, alterar o respetivo horário, dentro dos limites fixados para o efeito, previsto no artigo 5.º do presente Regulamento.

### Artigo 17.º

#### **Encerramento**

- 1- Para efeitos do presente Regulamento considera-se que o estabelecimento se encontra encerrado quando a porta esteja fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviço, dentro ou fora do estabelecimento, e não haja música ligada, ruído ou qualquer outro sinal de funcionamento no interior do estabelecimento.
- 2- Decorridos 30 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço no interior do estabelecimento.
- 3- Caso não se verifiquem as condições enunciadas nos números anteriores, considera-se que, para os devidos efeitos, o estabelecimento se encontra em funcionamento.

### Artigo 18.º

#### **Encerramento Imediato**

As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo seguinte podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

### CAPÍTULO III

#### **Fiscalização e Penalidades**

#### SECÇÃO I

#### **Fiscalização e Instrução do Processo de contraordenação**

##### Artigo 19.º

##### **Competência para Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços municipais de fiscalização, à Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

##### Artigo 20.º

##### **Instrução do Processo e aplicação de coimas e sanções acessórias**

A instrução do processo e aplicação de coimas e sanções acessórias compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências serem delegadas no Vereador com competência delegada.

#### SECÇÃO II

#### **Penalidades**

##### Artigo 21.º

##### **Responsabilidade Contraordenacional**

- 1- Constitui contraordenação punível com coima:
  - a) De €150,00 a €450,00 para pessoas singulares e de €450,00 a €1.500,00 para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento em violação do disposto no artigo 14.º do presente Regulamento.



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

*Avilar*

- b) De €250,00 a €3.740,00 para pessoas singulares e de €2.500,00 a 25.000,00 para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário constante do Mapa de horário;
- c) De €250,00 a €1.500,00 para pessoas singulares e de €1.000,00 a €15.000,00 para pessoas coletivas, a não instalação do limitador de potência sonora ou a violação dos requisitos técnicos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento.

### Artigo 22.º

#### **Sanção Acessória**

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

### Artigo 23.º

#### **Competência para a aplicação das coimas sanção acessória**

A aplicação das coimas e sanção acessória previstas nos artigos anteriores é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Valpaços ou do Vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a respetiva Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

### Artigo 24.º

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

### Artigo 25.º

#### **Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores respeitantes a horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Valpaços.

### Artigo 26.º

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.